



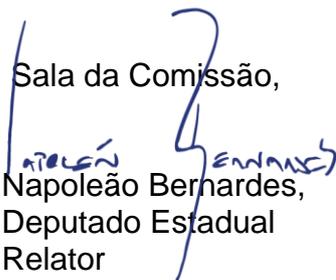
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0286/2019

‘O art. 1º do Projeto de Lei n. 0286/2019, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de vestibulares, concursos públicos ou privados, shows ou eventos similares que reúnam, na mesma área, público com 5.000 (cinco mil) pessoas ou mais, devem manter no local da realização do evento, às suas expensas, serviços de assistência médica e ambulância para atendimento de primeiros socorros.

Parágrafo único. Fica dispensada a aplicação desta Lei para eventos de carácter beneficente, filantrópico e/ou religioso.” **(NR)**

Sala da Comissão,


Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator